

**DECRETO MUNICIPAL Nº 432/2025, 20 de agosto de 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal Nº. 1.056/2025, que Dispõe Sobre o Uso de Bens Públicos por Terceiros na forma do art. 6º. da lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. **1.056/2025**, que dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros na forma do art. 6º. da lei orgânica municipal de 04 de abril de 1990 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta os Artigos 15 e 21 da Lei Municipal nº. **1.056/2025**, que dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros.

Art. 2º. As autorizações de concessão real de uso de imóvel municipal, para exploração de atividade econômica, deverão estabelecer para o concessionário, entre outros, os seguintes encargos (Art. 17):

I - fixação de:

- a) área mínima a ser utilizada;
- b) número mínimo de empregos a serem garantidos;

II - definição de medidas de preservação e defesa do meio ambiente e normas sanitárias que a atividade assim o exigir;

III - estímulo ao acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º. A permissão de uso gratuita de bens imóveis pertencentes ao Município fica condicionada a disponibilidade declarada pelo Prefeito Municipal, esclarecendo e justificando os objetivos e finalidades, operacionalização, o cronograma, na forma exigida por Decreto (Art.16).

Art. 4º. A gestão municipal publicará Edital com a relação dos bens públicos destinados a chamamento público para uso por terceiros e os critérios de escolha da melhor proposta para uso de bens com finalidade econômica.

Parágrafo Único – a cessão de bens públicos para uso por entidade de Organização da Sociedade Civil, OSC, ONG e entidade não governamental poderá ser gratuito e concedido por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º. Ficam declarados destinados a concessão real de uso de imóveis municipais para exploração de atividades econômicas, sociais e/ou (sem fins lucrativos) para atividades de desenvolvimento socioeconômico e defesa ambiental, os imóveis a seguir relacionados:

I – uma área com 1.600m², contendo um prédio em alvenaria e laje pré-moldada contendo duas salas, secretaria, refeitório e banheiros, localizado no Sítio Boa Vista, Zona Rural deste Município;

II - uma área com 1.600m², com prédio em alvenaria e laje pré-moldada contendo duas salas, secretaria, refeitório e banheiros, localizado no Sítio Zé Paz II, Zona Rural deste Município;

III – Uma área com 800m², contendo um prédio em alvenaria e laje pré-moldada com uma sala, secretaria, dois banheiros, refeitório, localizado no Sítio Zé Paz I, Zona Rural deste Município.

IV - Uma área com 800m², contendo um prédio em alvenaria e laje pré-moldada com uma sala, secretaria, dois banheiros, refeitório, localizado no Sítio Queimadas, Zona Rural deste Município.

V – Um prédio em alvenaria com 40m² de área em alvenaria e laje pré-moldada, localizado na Praça Nivaldo Cândido, Zona Urbana deste Município.

§ 1º – a cessão de bens públicos para uso por entidade de Organização da Sociedade Civil, OSC, ONG e entidade não governamental será gratuito, desde que o bem cedido seja destinado a projetos de educação e pesquisa para a implantação de novas tecnologias destinadas ao desenvolvimento socioeconômica e/ou implantação de projetos de proteção ambiental.

§ 2º A cessão de bens públicos para uso por empresa para fins de atividade econômica será remunerada mensalmente no valor mínimo de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), para atividade comercial de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, na forma do ANEXO I, da Lei Municipal nº. 10.024/2024, TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.

Art. 6º. A seleção de proposta será realizada através de Chamamento Público, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº **14.133/21: IV - concessão e permissão de uso de bens públicos.**

Art. 7º. Os critérios para seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito de uso, será adotado os critérios das leis municipais em epígrafe, conforme abaixo definidos:



I. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão.

II. Fazer a manutenção e evitar deterioração do bem concedido.

III. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia, resíduos sólidos e demais impostos e taxas municipais;

Parágrafo Único - Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se ainda em:

I. Manter a atividade comercial ou de serviços;

II. Dar integral cumprimento à legislação de postura municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

III. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

IV. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;

V. Gerar, no mínimo, 03 (três) empregos diretos;

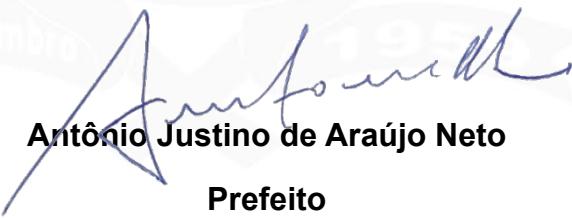
VI. Atender a demais itens da Lei Municipal nº. 1.056/2025, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.

Art. 8º. A cessão será destinada a pessoa jurídica que preencha os requisitos legais do Edital de Chamamento Público.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra – Dona Inês -PB, 20 de agosto de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito